Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo nº: 4002091-92.2013.8.26.0566
Classe - Assunto Depósito - Alienação Fiduciária

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Daniel Felipe Scherer Borborema

CONCLUSÃO

Aos 13/10/2014 13:56:43 faço estes autos conclusos ao Meritíssimo Juiz de Direito Auxiliar de São Carlos. Eu, esc. subscrevi.

Ação de busca e apreensão de bem alienado fiduciariamente, movida por OMNI S/A - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO contra BRUNO RAFAEL MARINHO DOS SANTOS, convertida em <u>ação de depósito</u> conforme fls. 55/56 e fls. 59.

Citado na ação de depósito, o réu não contestou.

É o breve relato.

Julgo a ação de depósito, em que convertida a ação de busca e apreensão, imediatamente, na forma do art. 330, II do CPC, diante da revelia.

A revelia implica presunção de veracidade dos fatos alegados na inicial.

Ante o exposto, julgo procedente a ação de depósito e **CONDENO** o réu BRUNO RAFAEL MARINHO DOS SANTOS a entregar o bem objeto da ação ou consignar-lhe o equivalente (ao bem) em dinheiro.

Transitada em julgado, expeça-se mandado de intimação do réu para entregar, em 24 horas, a coisa ou o seu equivalente em dinheiro.

Condeno o réu nas verbas sucumbenciais, arbitrados os honorários, por equidade, em R\$ 724,00.

P.R.I.

São Carlos, 08 de janeiro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 4ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone 375 São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos4cv@tjsp.jus.br